

## **LEI Nº. 4146 DE 06 DE JANEIRO DE 2015.**

**Autoriza a Administração Direta do Município de Três Rios a conceder Auxílio Financeiro às Escolas de Samba do Município e dá outras providências.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Administração Direta do Município de Três Rios a conceder auxílio financeiro, na importância de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização dos desfiles pelas Escolas de Samba, durante o período de carnaval do ano de 2015.

**§ 1º** - O recebimento da importância de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será despendida pela Administração Direta do Município às Escolas de Samba do Município de seguinte forma:

**Inciso I** – A importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será despendida para o GRES BOM DAS BOCAS, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua 8 de Maio, 74, Caixa D'Água, Três Rios – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.428.965/0001-40.

**Inciso II** - A importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será despendida para o GRES EM CIMA DA HORA, entidade sem fins lucrativos sediada na Avenida Tupinambás, 09 – Monte Castelo - Três Rios-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.494.409/0001-59.

**Inciso III** – A importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será despendida para o GRES SONHOS DE MIXYRICKA, entidade sem fins lucrativos

sediada na Rua Rita Cerqueira, 21, Centro, Três Rios – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.963.552/0001-51.

**Inciso IV** - A importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será despendida para o GRES BAMBAS DO RITMO, entidade sem fins lucrativos sediada na Av. Rui Barbosa, 516, Cantagalo, Três Rios – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.963.529/0001-67.

**Inciso V** - A importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será despendida para o GRES MOCIDADE INDEPENDENTE DE VILA ISABEL, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua Sebastião Ferreira de Almeida, 45, Vila Isabel, Três Rios – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.845.217/0001-26.

**Art. 2º** - A importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais ) será paga em 02 (duas) parcelas; sendo a primeira parcela no dias 15 de janeiro de 2015 e a segunda parcela dia 05 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º** - A importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao repasse será feita através da dotação nº 13.392.2008.2059/3.3.5.0.41.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** - A prestação de contas total do auxílio financeiro recebido pelas Escolas de Samba, deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após o término do evento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Vinicius Farah**  
**Prefeito**